

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 09/2025, datada de 11 de novembro de 2025, torna público, para ciência dos interessados, que por seu Pregoeiro, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por lote**, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Centro de Custo 050033001 - Gestão Patrimonial, conforme Requisição n. 257755 e Processo n. 13779.

RESUMO DA LICITAÇÃO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para veículos na modalidade riscos diversos para as Unidades Móveis (Semirreboques/carretas) do Senac/SC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Das 12h do dia 17/07/2026 até às 10h do dia 27/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

A partir das 10h do dia 27/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E:

Às 11h do dia 27/07/2026.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

No site <https://licitacoes-e.com.br> sob o número: **1094661** e no Site do **SENAC/SC** - <https://licitacao.sc.senac.br/>.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

Impreterivelmente, até as 23h59 do terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, devendo ser enviada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, cabendo ao Pregoeiro divulgar a decisão

sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de seguro, na modalidade Riscos Diversos/Compreensivo, destinado às Unidades Móveis Educacionais do SENAC/SC do tipo semirreboque/carreta, incluindo o casco, equipamentos, instalações permanentes, mobiliário técnico embarcado e demais bens integrantes das unidades móveis, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, tentativa de furto, explosão, eventos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1.1. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante em processo licitatório.

2.1.2. Considerando que as Entidades integrantes do Sistema “S” não compõem a Administração Pública, direta ou indireta, os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, não serão aplicados neste processo licitatório.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas em processo de dissolução ou falência.

2.2.2. Empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAC/SC, ou que tenham sido impedidas de licitar pelo Departamento Nacional do SENAC, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

2.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com a penalidade de Declaração de Inidoneidade.

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.6. Empresas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

2.3. CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas no provedor do sistema "Licitações-e" no *site* <https://licitacoes-e.com.br>, por meio de atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais, fornecidas pelo provedor do sistema, quando do credenciamento.

2.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Senac/SC** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.3.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.4. Os interessados obterão maiores informações sobre a apresentação de documentação e credenciamento de representantes em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelo telefone do suporte técnico 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidade).

2.4. CONEXÃO COM O SISTEMA:

2.4.1. A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do *login* e senha da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.

2.4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

2.4.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

2.4.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.4.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, por meio do site <https://licitacoes-e.com.br>, no campo "opções > listar documentos".

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

3.1.1. PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total por lote que deve ser enviada pela licitante, exclusivamente, por meio do sistema "licitações-e", no site <https://licitacoes-e.com.br>, até às **10h do dia 27/07/2026**.

3.1.1.1. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.1.1.2. O valor inserido no sistema sempre será pelo valor total do lote, considerando todos os itens descritos.

3.1.1.3. Caso a licitante deixe de apresentar valor para algum item, será desclassificada "em relação ao lote ao qual o item pertence (quando houver mais de um lote com vários itens)".

3.1.1.4. O valor total do lote englobará todas as despesas/custos diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.1.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas e não havendo lances, será declarada vencedora a licitante que tiver apresentado a primeira oferta, nos termos do Art. 9º, §3º da Resolução Senac nº 1.270/2024.

3.1.1.6. Nenhuma documentação precisará ser inserida no sistema eletrônico. Deve ser observado, para entrega da documentação, o constante do item 5.4 deste edital.

3.1.2. PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com identificação da licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, conforme Modelo de Proposta, **Anexo III** deste Edital.

3.1.2.1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto.

3.1.2.2. Deverá apresentar prazo de validade da proposta, valor unitário e valor total arrematado.

3.1.2.3. Havendo divergência entre o preço unitário e total da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.1.2.4. Os prazos deverão ser cumpridos, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

3.1.2.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico (SUBITEM 5.2.1), cujos preços deverão ser fixos e irrevogáveis. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.1.2.7. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.1.2.8. Os termos constantes da proposta de preços da arrematante são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

4.1.2. Última alteração contratual consolidada; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4. Registro comercial, em caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.1.5. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados.

4.1.6. Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF.

4.1.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.1.8. A licitante arrematante deverá encaminhar os documentos referentes aos SUBITEMS 4.1.1 a 4.1.5 devidamente registrados no órgão competente.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Comprovar, mediante documento(s) específico(s) (atestado de capacidade técnica), que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, a pelo menos 01 (um) órgão público ou empresa privada.

4.2.1.1. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente.

4.2.1.2. O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto e seu satisfatório cumprimento de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina.

4.2.2. Declaração de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas para a contratação do objeto desta Licitação, conforme modelo **Anexo II**.

4.2.3. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou documento equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas da SUSEP, que comprove a autorização para atuar na área de Seguro das carretas, com validade igual ou posterior a dada de sessão pública de abertura do certame ou protocolo de renovação da referida habilitação

4.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n.8.212/1991.

4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ISS – Imposto sobre Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

4.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

4.4.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

4.4.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

4.4.3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

4.4.4. Em se tratando de filial, esta fica desobrigada de apresentar os documentos dos SUBITENS 4.1 e 4.3.3, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos deverão ser apresentados, pela matriz e filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

4.4.5. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus **Anexos**, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao **Senac/SC** quando ocorrido durante o certame.

4.4.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.

4.4.7. A habilitação da licitante estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

4.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.4.9. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

4.4.10. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.1.1. Até às **10 do dia 27/07/2026**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

5.2.1. Às **10h do dia 27/07/2026**, procederemos a abertura das propostas de preços no sistema eletrônico.

5.2.2. A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante ao disposto neste SUBITEM, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam de acordo com o estabelecido

neste Edital e seus **Anexos**, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

5.2.2.1. Caso o Pregoeiro opte por realizar análise de propostas, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado exclusivamente pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, acompanhado da justificativa e suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico a decisão a ser impugnada.

5.2.2.2. O Pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das licitantes.

5.2.2.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão.

5.2.2.4. Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.2.3. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

5.3. SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

5.3.1. A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento menor preço, e terá início às **11 (onze) horas do dia 27/07/2026**. As licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.3.2. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

5.3.4. Aberta a sessão de disputa, que ocorrerá por limitados 15 (quinze) minutos, sem prorrogações, onde nesta fase as empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.5. Após o tempo estipulado no item 5.3.4, inicia-se o período aleatório, ainda em modo aberto de disputa, onde o tempo de duração desta fase será de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances, iniciando, na sequência, o modo de disputa fechada.

5.3.6. Encerrado o modo aberto de disputa, os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta mais vantajosa, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos da convocação.

5.3.7. Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições citadas no item 5.3.6, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado.

5.3.8. O(s) licitante(s) poderá(ão) optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

5.3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.3.10. Encerrado o modo fechado de disputa, o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade, onde a proposta inicial também será considerada como o primeiro lance da disputa, e o licitante poderá optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5.3.11. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios previstos no item 3.1.1.5 do instrumento convocatório.

5.3.12. Durante a sessão no modo aberto de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da licitante.

5.3.13. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital, ou oferta inexecutável, este poderá ser cancelado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico. Será emitido na tela um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem às licitantes.

5.3.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da sessão. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

5.3.15. Após o encerramento do modo fechado, antes de ser declarada vencedora, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

5.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.3.17. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registradas a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão e os autores dos lances.

5.4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, deverá encaminhar até o dia útil subsequente, a contar do término da disputa do pregão, os documentos de habilitação descritos no ITEM 4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.4.1.2. O não envio da proposta ajustada e/ou dos documentos de habilitação, dentro do prazo estipulado, poderá ensejar a **desclassificação ou inabilitação da licitante**, conforme o caso.

5.4.2. A proposta de preço ajustada e a documentação de poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope

único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição "proposta de preços e documento de habilitação" na Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

5.4.3. A não apresentação da proposta de preço ajustada e da documentação completa de habilitação exigidos ou da apresentação de algum documento vencido, dentro do prazo e nas condições descritas no SUBITEM 5.4.1, observado o disposto no SUBITEM 4.4.2, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, sendo convocadas, por ordem de classificação, as demais participantes do processo licitatório. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

5.4.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, será dado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao comunicado, para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.4.5. Com relação à proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no SUBITEM 5.2.2 deste Edital, caso seja identificada divergência com o previsto neste Edital e seus **Anexos**, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ajustada.

5.5. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

5.5.1. Realizada a análise nos documentos de habilitação e da proposta ajustada, o Pregoeiro indicará a licitante vencedora, consignando esta decisão e os eventos ocorridos em ata, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

5.5.2. A validade desta licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão Permanente de Licitação ratificada pela autoridade competente.

5.5.3. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sc.senac.br, no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

5.5.4. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência.

5.5.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

5.5.6. As interessadas poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail licitacao@sc.senac.br. O processo poderá ser consultado fisicamente no endereço descrito no preâmbulo do Edital, pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

5.6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **Senac/SC** comunicará a licitante vencedora para formalizar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado.

5.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Senac/SC**.

5.6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

5.6.3.1. As condições, prazos, obrigações e demais disposições contratuais para a correta execução do objeto desta licitação estão estabelecidas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato deste Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

6.1. A licitante vencedora que, injustificadamente, não mantiver a proposta de preços durante o período da validade, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estipulado no subitem 5.6.1 deste Edital, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac/SC**, pelo período de até 3 (três) anos, conforme artigo 39 da Resolução Senac 1.270/2024.

6.2. A licitante perderá o direito de licitar com o **Senac/SC**, em âmbito nacional, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac/SC**.

6.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Anexo IV** – Minuta de Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2. Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **Senac/SC** será o controlador e a licitante vencedora será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes do Contrato.

7.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.

7.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac/SC** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

7.5. A licitante vencedora deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

7.6. A licitante vencedora, neste ato, garante ao **Senac/SC** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **Senac/SC** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac/SC**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

7.7. A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac/SC**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac/SC**.

7.8. A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

7.9. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

7.10. A licitante vencedora deverá notificar ao **Senac/SC**, por e-mail aos Fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

7.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

7.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

7.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da licitante vencedora.

7.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

7.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

7.13. O **Senac/SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

7.14. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac/SC** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

7.15. A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

7.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo site <https://licitacoes-e.com.br>, no campo "opções > listar documentos", e, no Site do SENAC/SC – <https://licitacao.sc.senac.br/>, opção de Link: Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

8.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos,

exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac/SC**.

8.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.4.1. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

8.4.2. Demonstração dos serviços e/ou apresentação de amostras, quando cabível e necessária, será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, no prazo de 10 até (dez) dias úteis. A avaliação seguirá roteiro objetivo previsto no TR, com divulgação de data, horário e local do procedimento, admitida a presença dos demais licitantes. A não entrega ou reprovação do produto ou serviço acarretará desclassificação, com convocação do próximo classificado.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac/SC** em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

8.7. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

8.8. Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução Senac n. 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

8.9. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o **Senac/SC** reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

8.10. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac n. 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac/SC**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a

adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

8.11. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac/SC**.

8.12. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac/SC** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

8.13. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac/SC**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controlado-interno-externo>

8.14. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos nas diretrizes com relação ao Programa de Integridade disposto no site:

<https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>

8.15. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac/SC**, será de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@sc.senac.br. O **Senac/SC** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independente do motivo que o ensejou.

8.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas referentes ao presente Edital.

8.17. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

8.17.1. **Anexo I** – Termo de Referência.

8.17.2. **Anexo II** – Aceitação das Condições do Edital.

8.17.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta.

8.17.4. **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Florianópolis, 17 de julho de 2026.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA – SEGURO PARA VEÍCULOS DO TIPO UNIDADE
MÓVEL – SEMIRREBOQUE/CARRETA**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do seguro veicular é essencial para garantir a proteção dos veículos da empresa (bens móveis) utilizadas no âmbito educacional contra diversos riscos, como colisões, roubos, furtos, tentativas de furto e danos causados por eventos naturais. Garantir segurança dos bens e colaboradores envolvidos, além de possibilitar a continuidade das operações são prioridades, e um seguro adequado minimiza os impactos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros.

1.2. A contratação do seguro de frota veicular oferece diversos benefícios, incluindo a segurança da operação uma vez que os veículos estão protegidos contra imprevistos, a redução de custos com reparos e substituições, e a possibilidade de contar com assistência 24 horas em caso de emergências. Adicionalmente, a cobertura de responsabilidade civil protege a empresa contra possíveis danos a terceiros, proporcionando uma gestão de riscos mais eficiente e segura.

1.3. Lote único: A contratação do seguro veicular em lote único visa garantir maior eficiência administrativa, uniformidade nas coberturas contratadas e melhores condições comerciais por meio da centralização da demanda. Trata-se de uma mesma frota institucional, com necessidades semelhantes de cobertura, gerenciamento e controle. Assim, a contratação do serviço de seguro veicular via licitação, com lote único, se faz essencial para a gerência do Departamento Regional do Senac SC, já que facilita a gestão dos contratos, o acompanhamento das apólices, o acionamento de sinistros e a interlocução com a seguradora, evitando divergências operacionais entre contratos distintos. Além disso, a concentração da demanda em um único lote pode resultar em propostas mais vantajosas, devido ao aumento do volume segurado, favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.4. Considerando o histórico de sinistralidade das unidades móveis do Senac/SC, que não registraram sinistros indenizáveis nos últimos três anos, verificou-se que o principal fator de impacto econômico da contratação corresponde ao valor do prêmio anual do seguro. Dessa forma, adotou-se o critério de julgamento pelo menor prêmio global, mantendo-se a obrigatoriedade de apresentação das franquias para fins de transparência e avaliação de compatibilidade com as práticas de mercado.

2. OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O objeto almejado visa atender contratação de **serviço de seguro** para 03 (três) veículos do tipo unidade móvel – semirreboque/carreta do Senac/SC, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, tentativa de furto, colisão, incêndio, raio, explosão, danos morais/estéticos, corporais e materiais causados a terceiros em um acidente, incluindo cobertura para danos corporais ao(s) condutor(es) dos veículos segurados, danos causados pela natureza e assistência 24 horas e demais condições constantes do detalhamento das especificações técnicas e obrigações da contratada.

2.2. Das especificações Técnicas:

SEGURO DE VEÍCULOS - SEMIRREBOQUE - UNIDADE MÓVEIS							
Item	Especificação	Comprimento (mm)	Largura (mm)	Altura externa (mm)	Conteúdo	Valor do casco	Valor do Risco
1	Unidade Móvel de Açougue e Panificação 2013/2013	15.000 mm	2.600 mm	4.500 mm	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
2	Unidade Móvel de Gastronomia 2025/2025	15.000 mm	2.600 mm	4.200 mm	R\$ 192.641,75	R\$ 2.024.858,25	R\$ 2.217.500,00
3	Unidade Móvel de Informática e Gestão 2025/2025	15.000 mm	2.600 mm	4.200 mm	R\$ 266.779,03	R\$ 2.188.220,97	R\$ 2.455.000,00
TOTAL					R\$ 759.420,78	R\$ 5.413.079,22	R\$ 6.172.500,00

Considerar o CEP 88010-002 para todas as unidades móveis.

2.3. Do Endosso (Acréscimo ou Supressão):

2.3.1. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso: correção de nome do segurado, endereço, nº chassi, placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo, que se apresentarem durante a vigência do mesmo.

2.3.2. Quaisquer alterações de inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras:

2.3.1 Inclusão:

2.3.1.1 Havendo a necessidade de inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, de valor menor ou igual ao preço licitado, de acordo com a proporção do valor do bem incluso e o preço contratado.

2.3.2. Exclusão:

2.3.2.1 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.3.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido expresso do CONTRATANTE, salvo casos simples que deverá ser em até 02 (dois) dias úteis (casos de correção cadastral simples ou ajustes que não impliquem alteração de risco ou cobrança de prêmio adicional).

2.3.4. O pagamento será anual, sendo efetuado em até 21 (vinte e um) dias após apresentação e aprovação do documento fiscal, apólice ou equivalente, através de depósito na conta bancária da CONTRATADA.

2.3.5. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

2.3.5.1. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.3.6. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.4. Da Apólice: Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição dos veículos com as suas devidas especificações de acordo com a tabela constante no TR.

b) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

c) Prêmios discriminados por cobertura.

c.1 Casco (Conforme especificação específica de cada Unidade Móvel constante neste termo de referência)

c.2 Assistência 24h (contato telefônico)

c.3 Guincho

c.4 Lanternas

c.5 Faróis

c.6 Retrovisores

c.7 Chaveiro

c.8 Vidros laterais, portas e internos.

2.4.1. As apólices de seguro emitidas terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período até o limite previsto na Resolução n. 1270/2024, desde que a proposta comercial permaneça vantajosa para a administração e haja interesse de ambas as partes.

2.4.2. As apólices deverão ser entregues ao Senac SC em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato ou na data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro.

2.4.3. As condições gerais, especiais e particulares da apólice ofertada pela CONTRATADA deverão ser previamente apresentadas ao CONTRATANTE e serão aceitas desde que compatíveis com a regulamentação da SUSEP e desde que não reduzam, limitem, excluam ou contrariem as coberturas mínimas, garantias, valores de indenização, abrangência territorial, serviços e demais requisitos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.3.1. Eventuais disposições constantes das condições gerais da apólice que diverjam do presente Termo de Referência terão sua aplicação afastada, prevalecendo, para todos os fins, o disposto neste Termo, no contrato e nos respectivos anexos.

2.4.3.2. A aceitação das condições gerais da apólice não implicará renúncia, novação ou restrição de direitos do CONTRATANTE, nem poderá ser invocada para afastar obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

2.5. Dos sinistros e dos Limites de indenização por cobertura:

a) Colisão, Incêndio e Roubo: (Conforme especificação específica de cada Unidade Móvel constante neste termo de referência)

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais: no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo,

II. Valor para indenização de danos corporais: no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo,

III. Valor mínimo para indenização de danos morais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;

b) Valor mínimo para indenização de Acidente por Passageiro (APP):

I. Valor mínimo para indenização de morte, por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa;

II. Valor mínimo para indenização de invalidez, por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa;

2.5.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até as oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo, localizadas no Estado de Santa Catarina, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto qualificado; Danos causados por tentativa de roubo, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

- b) Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, em todo o território nacional;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Danos elétricos: causados por oscilação/sobrecarga elétrica, resultando na queima de componentes eletrônicos e impedindo o funcionamento normal do bem. Necessária a substituição das peças danificadas conforme avaliação técnica.
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de qualquer objeto ou agentes externos sobre o veículo (ex: queda de árvores).
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações;
- j) Granizo;
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez) - cobertura que garante, até o limite contratado na apólice, o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo segurado, incluindo o condutor (se aplicável), em caso de morte acidental ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado. A cobertura é válida exclusivamente para eventos ocorridos enquanto o passageiro estiver dentro do veículo segurado, respeitadas as condições e exclusões previstas na apólice.;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - l.1) chaveiro.
 - l.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
 - l.3) guincho dentro e fora do Estado de Santa Catarina, sem limitação territorial.
 - l.4) Reboque 24h em toda abrangência nacional.

2.5.2. O valor informado no Item 2.2 refere-se ao valor do veículo e seu conteúdo. Seguro Total do Casco por valor determinado de Nota Fiscal.

2.5.3. As coberturas destinam-se a garantir ao CONTRATANTE Segurado até o limite máximo de indenização ou reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em próprio.

2.6. Da assistência 24 horas:

2.6.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, válida em território nacional, com

atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) serviço de chaveiro;
- b) troca de pneus, recarga de bateria ou remoção para local seguro;
- c) Recarga da bateria;
- d) Socorro mecânico e elétrico emergencial;
- e) serviço de guincho/reboque, sem limitação territorial, observadas as condições técnicas e operacionais previstas na apólice;

2.7. Outros:

2.7.1. O objeto especificado no item 2.2 visa atender demanda permanente e contínua do SENAC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser apresentado o valor do prêmio individual por veículo.

3.2. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.3. A razão social completa e CNPJ da CONTRATADA deverá ser a mesma constante da documentação e na apólice a ser emitida.

ENTIDADE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	03.603.739/0001-86

3.4. A CONTRATADA deverá considerar para elaboração da proposta do ITEM, que o SENAC goza de ampla isenção fiscal, portanto, não deverá estar incluso no valor do prêmio, o IOF (Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros).

3.5. Conforme circular SUSEP 432/2012, não deverá ser cobrado custo de emissão de apólice, fatura e endosso.

3.5.1. É vedada a cobrança de custo de emissão para endossos sem prêmio adicional ou que impliquem restituição”, conforme art. 3º da Circular SUSEP nº 401/2010, com efeitos modulados pela Circular nº 432/2012.

3.6. O seguro ofertado deverá ser regulamentado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

3.7. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

3.8. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parcela do objeto.

4. QUANTIDADES/LOTE/ITENS

4.1. Prestação de serviço de seguro veicular do tipo semirreboque, conforme condições, quantidades e valores estabelecidos no quadro abaixo:

SEGURO DE VEÍCULOS - SEMIRREBOQUE - UNIDADE MÓVEIS						
Item	Especificação	Comprimento (mm)	Largura (mm)	Altura externa (mm)	Valor do risco	CEP
1	Unidade Móvel de Açougue e Panificação 2013/2013	15.000 mm	2.600 mm	4.500 mm	R\$ 1.500.000,00	88010-002
2	Unidade Móvel de Gastronomia 2025/2025	15.000 mm	2.600 mm	4.200 mm	R\$ 2.217.500,00	88010-002
3	Unidade Móvel de Informática e Gestão 2025/2025	15.000 mm	2.600 mm	4.200 mm	R\$ 2.455.000,00	88010-002
TOTAL					R\$ 6.172.500,00	

4.2. O objeto será contratado em lote único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no item 4.1 deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

5.1.1. Cada item que compõe o lote deverá estar discriminado na proposta de preço, de modo a permitir a identificação do valor individual na composição do preço global.

5.2. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

5.3. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a realização da sessão pública de recebimento, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio da apresentação da Certidão de Regularidade, ou documento equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas da SUSEP.

6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, será exigida a apresentação de Declaração(ões), no mínimo 1 (uma), emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito neste Termo de Referência.

6.3. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa privada ou órgão público e conter o nome legível, endereço e telefone do emitente.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite disposto na Resolução Senac, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. O CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC, Departamento Regional de Santa Catarina.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

7.3. As apólices de seguro emitidas terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período até o limite previsto na Resolução n. 1270/2024, desde que a proposta comercial permaneça vantajosa para a administração e haja interesse de ambas as partes.

7.3.1. As apólices deverão ser entregues ao Senac SC em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato ou na data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Nos moldes da minuta contratual anexa ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Enviar a apólice à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato/envio da ordem de compra.

9.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica, nos moldes do exigido no item 11 deste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento para aviso de sinistro, acionamento do seguro ou solicitação de assistência 24 horas. A central deverá funcionar 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, inclusive feriados.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.11.** Em caso de rescisão contratual, devolver à contratante o valor do prêmio pago proporcionalmente ao período não usufruído da vigência do seguro, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.** Realizar, às suas expensas, a vistoria dos veículos, caso esta seja necessária para emissão da apólice ou endossos.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação inicial, devendo comunicar ao Senac SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.20.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou

acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

9.22. Designar um representante de sua equipe para a supervisão da execução dos serviços, o qual deverá estar acessível ao Senac SC, por meio de telefone fixo ou celular, para resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços.

9.23. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

9.24. Não subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato sem a previa anuência do CONTRATANTE, conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

9.25. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

9.26. Apresentar Atestado da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove a regularidade da CONTRATADA para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo de seguro de veículos, assim como não estar sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.

9.27. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, na quantidade de veículos segurados.

9.28. Fornecer relatórios gerenciais periódicos com gráficos e análises diversas conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE no decorrer do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do

contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

10.11. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência.

11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. A garantia da boa execução dos serviços será assegurada pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato, nas condições gerais da apólice e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A seguradora contratada deverá assegurar a plena vigência das coberturas contratadas durante todo o período de duração do contrato, independentemente de eventual atraso na emissão da apólice. A garantia dos serviços será mantida desde o início da vigência pactuada até o seu encerramento, sendo vedada qualquer interrupção ou suspensão das coberturas durante esse intervalo.

12. PENALIDADES

12.1. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.1.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada.

12.1.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SENAC.

12.1.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

12.1.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações

que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SENAC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

NOME: Diego Casasanta Mostaço

CARGO: Analista de Suporte e Gestão

13.2. A fiscalização será realizada pela Diretoria Administrativa-Financeiro, por intermédio do Setor Patrimônio, pelo fiscal designado no item 13.1.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos e os princípios aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do CONTRATANTE, com Centro de Custo 050033001 - Gestão Patrimonial.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661
ANEXO II – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A
empresa.....
inscrita no CNPJ, representada por
....., declara, para os devidos fins, que
tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos
do PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026 do Senac/SC, para contratação do objeto desta
licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele
estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui em seu quadro societário dirigente ou empregado do **Senac/SC**.
2. Não se encontra em processo de dissolução ou falência.
3. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Florianópolis, de de 2026.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661
ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA

Ao

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional em Santa Catarina

A/C.: Comissão Permanente de Licitação

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º Andar - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88010-002

Ref.: Proposta Comercial da Licitação n. 1094661 – **PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026.**

Item	Unidade Móvel	Valor do Risco (R\$)	Prêmio Anual (R\$)
1	Unidade Móvel de Açougue e Panificação 2013/2013	1.500.000,00	
2	Unidade Móvel de Gastronomia 2025/2025	2.217.500,00	
3	Unidade Móvel de Informática e Gestão 2025/2025	2.455.000,00	
	TOTAL GLOBAL DO LOTE	6.172.500,00	0,00

COBERTURAS		
Cobertura	Limite Mínimo Exigido	Limite Ofertado
Casco	100% do valor do bem	Atende / Não Atende
Danos Materiais a Terceiros (RCF)	R\$ 300.000,00	Atende / Não Atende
Danos Corporais a Terceiros (RCF)	R\$ 300.000,00	Atende / Não Atende
Danos Morais	R\$ 80.000,00	Atende / Não Atende
APP Morte	R\$ 10.000,00 por pessoa	Atende / Não Atende
APP Invalidez	R\$ 10.000,00 por pessoa	Atende / Não Atende
Assistência 24 horas nacional	Conforme TR	Atende / Não Atende
Guincho/Reboque ilimitado	Conforme TR	Atende / Não Atende

FRANQUIAS	
Cobertura	Franquia Ofertada (R\$)
Casco	
Vidros	
Faróis	
Lanternas	
Retrovisores	
Demais coberturas aplicáveis	

DADOS DO PRODUTO SECURITÁRIO

Seguradora: _____

Ramo SUSEP: _____

Produto/Código SUSEP (se aplicável): _____

DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara que:

() Atende integralmente ao Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

() O prêmio ofertado inclui todos os custos, despesas operacionais, tributos, encargos e demais custos necessários à plena execução contratual.

() Estão compreendidos na cobertura securitária: casco das unidades móveis; equipamentos permanentes; mobiliário técnico embarcado; instalações fixas integrantes das unidades móveis; demais bens contemplados no Termo de Referência.

() A cobertura possui abrangência em todo o território nacional.

() A assistência 24 horas será prestada em conformidade com as condições mínimas. As franquias informadas nesta proposta permanecerão vigentes durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Prazos: Conforme Termo de Referência.

Razão Social:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Dados de quem irá assinar o Contrato:

Nome		Cargo	
e-mail		CPF	
Possui certificado digital	() Sim	() Não	

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Este documento deverá estar datado, ser preenchido, conforme modelo, em papel timbrado da empresa licitante (dados para contato, e-mail, CNPJ, endereço) e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026
LICITAÇÃO N. 1094661
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
– DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAC/SC
E A EMPRESA**

CONTRATANTE: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Santa Catarina.

Endereço Sede: Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares - Centro – CEP 88.010-002 - Cidade: Florianópolis/SC.

CNPJ: 03.603.739/0001-86

FONE: (48) 3251-0500

Representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [CPF], e pelo Diretor Regional SENAC/SC, Sr. Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob n. [n. CPF].

CONTRATADA: —

ENDEREÇO SEDE:

CIDADE:

CNPJ:

FONE:

Representada neste ato por seu ____, Senhor ____, inscrito no CPF sob o n. ____ e RG sob o n. ____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a primeira e, CONTRATADA a segunda, celebram o presente contrato devidamente autorizado no Processo n. 13779, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, realizada nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024, do edital, seus Anexos e da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de seguro na modalidade Riscos Diversos/Compreensivo para 03 (três) Unidades Móveis do SENAC/SC (semirreboques/carretas), incluindo seus equipamentos internos, com cobertura contra roubo, furto, tentativa de furto, colisão, incêndio, raio, explosão, danos decorrentes de fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Consideram-se abrangidos pela cobertura os equipamentos, instalações permanentes, mobiliário técnico embarcado, componentes elétricos, eletrônicos e demais bens integrantes das unidades móveis descritas no Termo de Referência.

1.3. Relação dos bens segurados:

Item	Unidade Móvel	Valor do Risco
1	Unidade Móvel Açougue e Panificação 2013/2013	R\$ 1.500.000,00
2	Unidade Móvel Gastronomia 2025/2025	R\$ 2.217.500,00
3	Unidade Móvel Informática e Gestão 2025/2025	R\$ 2.455.000,00
Total		R\$ 6.172.500,00

1.3. Integram o contrato: Edital, Termo de Referência, Proposta da contratada e demais documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice.

2.2. A cobertura securitária permanecerá vigente durante todo o período contratado, independentemente da data de emissão física da apólice, observadas as condições previstas neste contrato.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Resolução Senac nº 1.270/2024, desde que:

- a)** o objeto tenha sido executado regularmente;
- b)** haja interesse do **CONTRATANTE**;
- c)** a **CONTRATADA** manifeste concordância;
- d)** os preços permaneçam compatíveis com o mercado.

2.4. A ausência ou atraso na emissão formal da apólice não poderá ser invocada pela **CONTRATADA** para afastar ou limitar a cobertura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, sua proposta comercial e demais documentos que integram o processo licitatório, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

3.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições.

3.3. Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante o **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.4. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos relacionados ao objeto contratado sempre que solicitados, bem como franquear o acesso aos elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual..

3.5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, anormalidade, fato relevante, incidente operacional, restrição regulatória ou situação que possa comprometer ou impactar a execução do contrato, a prestação dos serviços ou a regularidade das coberturas contra

3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, patrimoniais, morais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, representantes, prepostos, reguladores, prestadores credenciados ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**.

3.8. Arcar com todos os custos necessários à execução contratual, incluindo, quando aplicável, despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, logística, atendimento técnico e demais despesas operacionais.

3.9. Corrigir, refazer, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, inconsistências, omissões, erros ou irregularidades identificadas na execução contratual.

3.10. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados operacionais, estratégicos e institucionais do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em razão da execução deste Contrato, inclusive após seu encerramento.

3.11. Não utilizar o nome, marcas, logotipos, identidade visual ou qualquer referência institucional do **CONTRATANTE** para fins publicitários, promocionais, comerciais ou de divulgação sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.12. Cumprir integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e da regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.13. Emitir e disponibilizar as apólices de seguro nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a plena vigência da cobertura contratada independentemente da emissão física da apólice.

3.14. Manter central de atendimento aos segurados e ao **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, compreendendo abertura, acompanhamento e tratamento de sinistros, solicitações de assistência e demais serviços relacionados ao seguro.

3.15. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

3.16. Garantir cobertura securitária em todo o território nacional, observando os limites, condições e abrangência definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.17. Providenciar a emissão de endossos sempre que formalmente solicitado pelo **CONTRATANTE**, observando os prazos estabelecidos contratualmente.

3.18. Disponibilizar os serviços de assistência contratados, incluindo, no mínimo, chaveiro, recarga de bateria, socorro mecânico, socorro elétrico, troca de pneus, remoção e serviço de guincho ou reboque, sem limitação territorial, observadas as condições previstas na apólice.

3.19. Assegurar a reintegração automática dos limites segurados em caso de indenização parcial, sem cobrança de prêmio adicional ao **CONTRATANTE**.

3.20. Proceder à devolução proporcional do prêmio correspondente ao período não utilizado, nas hipóteses de exclusão de bens segurados, redução do risco ou extinção contratual, observadas as normas da SUSEP.

3.21. Garantir que as condições gerais, especiais e particulares da apólice não reduzam, limitem, excluam ou restrinjam as coberturas mínimas, garantias, limites de indenização, serviços ou direitos expressamente previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.22. Manter regularidade perante a SUSEP durante toda a vigência contratual, comunicando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer situação que possa afetar sua capacidade operacional ou regulatória, incluindo intervenção, direção fiscal, liquidação extrajudicial, suspensão

de comercialização de produtos ou qualquer outra medida restritiva imposta pelo órgão regulador.

3.23. Observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA) durante toda a vigência contratual:

- I – confirmar o recebimento do aviso de sinistro em até 4 (quatro) horas úteis;
- II – realizar o primeiro atendimento e manifestação formal ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil;
- III – efetuar a análise inicial da documentação apresentada em até 3 (três) dias úteis;
- IV – solicitar eventuais documentos complementares em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação inicial;
- V – concluir a regulação do sinistro nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente da SUSEP;
- VI – efetuar o pagamento da indenização ou promover a autorização dos reparos nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente da SUSEP.

§1º Os prazos previstos neste item ficarão suspensos durante o período em que houver pendência de documentação ou informação de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que formalmente justificada pela **CONTRATADA**.

§2º O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula poderá caracterizar infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer à **CONTRATADA**, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual e à regulação dos sinistros.

4.2. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistros, irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do contrato.

4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

4.4. Designar gestor do contrato e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, podendo substituí-los a qualquer tempo mediante comunicação formal.

4.5. Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, das disposições do Edital, do Termo de Referência,

da proposta apresentada e deste Contrato, registrando formalmente as ocorrências verificadas.

4.6. Notificar a **CONTRATADA** para corrigir falhas, irregularidades, omissões ou inconformidades identificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis.

4.7. Solicitar à **CONTRATADA** relatórios, documentos, informações e esclarecimentos relacionados aos atendimentos, sinistros, endossos, coberturas contratadas e demais aspectos necessários à fiscalização da execução contratual.

4.8. Convocar representantes da **CONTRATADA** para reuniões técnicas, operacionais ou de acompanhamento contratual sempre que julgar necessário.

4.9. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários à regulação dos sinistros, observadas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, desde que formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e efetivamente necessários à regulação do sinistro.

4.10. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo determinar a adoção de medidas corretivas quando constatadas falhas na execução contratual.

4.11. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições deste Contrato.

4.12. Realizar auditorias, inspeções, conferências e demais verificações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, diretamente ou por intermédio de representantes formalmente designados.

4.13. Exigir da **CONTRATADA**, quando necessário, plano de ação corretivo contendo as medidas, responsáveis e cronograma para saneamento das inconformidades identificadas durante a execução contratual.

4.14. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela integral execução do objeto contratado, nem pela observância das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas.

4.15. O exercício das atividades de gestão e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade, nem limita o exercício posterior do direito de exigir o cumprimento contratual, a reparação de danos, a aplicação de penalidades ou a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.16. A eventual solicitação de informações, documentos complementares ou esclarecimentos pela **CONTRATADA** não implicará reconhecimento pelo **CONTRATANTE** da legitimidade de negativa de cobertura ou de qualquer excludente

de responsabilidade, cabendo à **CONTRATADA** demonstrar de forma técnica, objetiva e fundamentada quaisquer restrições contratuais que pretenda invocar.

4.17. As comunicações de sinistro realizadas pelo **CONTRATANTE** por correio eletrônico, sistema eletrônico, plataforma da seguradora, telefone registrado ou outro meio formalmente admitido serão consideradas válidas para todos os fins contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas apólices de seguro referentes às Unidades Móveis do SENAC/SC no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando integralmente as coberturas, limites máximos de indenização, franquias e demais condições da proposta apresentada.

5.1.1. O atraso na emissão ou entrega da apólice não prejudicará a vigência da cobertura contratada nem poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para limitar ou negar direitos do **CONTRATANTE**.

5.2. As apólices abrangerão os riscos contratados para as Unidades Móveis descritas no Termo de Referência, incluindo equipamentos, instalações permanentes, mobiliário técnico embarcado, componentes eletroeletrônicos, acessórios e demais bens integrantes das unidades móveis.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

5.4. Em caso de sinistro, a **CONTRATADA** deverá promover a regulação, análise, autorização de reparos ou indenização, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela SUSEP e pela legislação aplicável.

5.4.1. Os atendimentos e procedimentos de regulação observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Contrato.

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual as condições ofertadas em sua proposta, não podendo reduzir coberturas ou alterar franquias sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, inclusive por renovação de condições gerais da seguradora ou alteração de produto securitário.

5.6. O recebimento do objeto ocorrerá mediante: emissão e entrega das apólices; conferência das coberturas contratadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**; confirmação do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

5.6.1. O recebimento das apólices caracteriza apenas o recebimento provisório do objeto, não implicando aceitação definitiva da execução contratual, que será aferida durante toda a vigência do contrato.

5.7. A emissão das apólices não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes dos riscos cobertos durante toda a vigência contratual.

5.8. A **CONTRATADA** deverá processar os pedidos de inclusão, exclusão, substituição ou correção cadastral dos bens segurados por meio de endosso. O descumprimento injustificado dos prazos de emissão de endosso constituirá infração contratual passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.8.1. Os endossos deverão ser emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

5.8.2. Nos casos de correções cadastrais simples que não impliquem alteração de risco ou cobrança adicional, o prazo máximo será de 02 (dois) dias úteis.

5.8.3. Havendo exclusão de bem segurado ou redução de risco, a **CONTRATADA** deverá promover a devolução proporcional do prêmio correspondente ao período não utilizado.

5.9. Em caso de indenização parcial decorrente de sinistro coberto, a reintegração da importância segurada ocorrerá automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional ao **CONTRATANTE**.

5.10. A cobertura securitária deverá possuir abrangência em todo o território nacional, incluindo as assistências, remoções e serviços de reboque previstos neste contrato, inclusive para eventos ocorridos durante deslocamentos, operações educacionais itinerantes e atividades desenvolvidas fora do Estado de Santa Catarina.

5.11. As condições gerais, especiais e particulares da apólice integrarão o contrato apenas de forma complementar, em caso de conflito entre as condições gerais da apólice e o Edital/Contrato/TR, prevalecerão o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este Contrato, nessa ordem.

5.12. A seguradora não poderá reduzir, limitar, excluir ou restringir quaisquer coberturas mínimas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** por meio de cláusulas padronizadas de apólice.

5.13. As franquias contratadas corresponderão às apresentadas na proposta vencedora, integrando este instrumento para todos os fins, vedada sua majoração durante a vigência do contrato sem anuência formal do **CONTRATANTE**, inclusive em caso de renovação, alteração de produto ou emissão de endosso.

5.14. A **CONTRATADA** deverá iniciar os procedimentos de regulação em até 1 (um) dia útil após o recebimento do aviso de sinistro.

5.15. A indenização integral observará o valor segurado constante da apólice ou o critério de indenização nela previsto, desde que não resulte em valor inferior ao montante efetivamente contratado e segurado.

5.16. Sem prejuízo dos critérios regulatórios aplicáveis, considerar-se-á caracterizada a indenização integral quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor segurado.

5.17. A extinção, rescisão ou encerramento da vigência contratual não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de concluir a regulação e efetuar o pagamento das indenizações relativas aos sinistros ocorridos e comunicados durante a vigência da cobertura.

5.18. Qualquer negativa de cobertura deverá ser formalmente comunicada ao **CONTRATANTE**, acompanhada da respectiva fundamentação técnica, contratual e regulatória, vedadas justificativas genéricas.

5.19. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 horas, qualquer intervenção, direção fiscal, liquidação extrajudicial, suspensão de comercialização de produtos ou outra medida restritiva imposta pela SUSEP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao prêmio total anual do seguro contratado.

ITEM	UNIDADE MÓVEL	VALOR DO BEM (R\$)	PRÊMIO (R\$)
1	UNIDADE MÓVEL DE AÇOUGUE E PANIFICAÇÃO	1.500.000,00	
2	UNIDADE MÓVEL DE GASTRONOMIA	2.217.500,00	
3	UNIDADE MÓVEL DE INFORMÁTICA E GESTÃO	2.455.000,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE	6.172.500,00	R\$

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 21 (vinte e um) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, da apólice ou documento equivalente e do respectivo aceite pelo fiscal do contrato, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês).

6.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento, estabelecido no item 6.2 acima, somente após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos/informações:

- a) Nota fiscal (discriminando os serviços e seus valores, impostos e encargos);
- b) Dados bancários completos para crédito em conta corrente, quando for o caso;

- c) Indicação do número do contrato quando houver;
- d) Mediante apresentação da prova de regularidade fiscal conforme item 4.3 e seus subitens do Edital de Licitação.
- e) Mediante apresentação da e aceite da fiscalização contratual.
- f) comprovação de emissão da apólice ou do respectivo endosso, quando aplicável.

6.3.1. A ausência ou inconsistência dos documentos previstos neste item implicará a suspensão do prazo de pagamento até a sua regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, regulatórias, assistenciais, de atendimento, regulação de sinistros, emissão de apólices, emissão de endossos e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

6.5. Na hipótese de pagamento via crédito em conta corrente, é dever da **CONTRATADA** informar e manter atualizados os dados bancários, cabendo-lhe comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração.

6.5.1. Responsabilizar-se-á integralmente a **CONTRATADA** por pagamento indevido em razão da falta, erro de informação ou de atualização dos dados bancários.

6.5.2. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC enviar o arquivo XML da mesma para o e-mail: notas.compras@sc.senac.br.

6.5.3. O faturamento e a cobrança serão efetuados através da emissão de nota fiscal para o **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Nome:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ:	03.603.739/0001-86
Insc. Est.:	Isento
Endereço:	Rua Felipe Schmidt, 785, 6 e 7 andar – Centro – Florianópolis/SC- CEP 88.010-002

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal, já constando todos os tributos incidentes, a descrição do objeto contratado e o mês de referência.

6.7. A **CONTRATADA** deverá anexar na nota fiscal, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, fotocópia dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, tais como:

6.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, composta da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, ainda, as contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24/07/1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

6.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), composta da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou outro meio equivalente, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**, bem como a antecipação de pagamento de qualquer natureza.

6.9. Quando do pagamento da fatura, serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente, observadas as hipóteses de imunidade, isenção ou dispensa legalmente aplicáveis.

6.10. O pagamento realizado pelo **CONTRATANTE** não implica quitação integral das obrigações da **CONTRATADA**, nem constitui aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo íntegro o direito de exigir correções, indenizações, penalidades e demais medidas cabíveis.

6.11. A ocorrência de sinistro, a abertura de processo de regulação, a existência de divergências quanto à cobertura ou a aplicação de penalidades contratuais não autorizam a suspensão unilateral da cobertura securitária pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do prêmio permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.2. Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a demonstração da vantajosidade da manutenção contratual para o SENAC/SC.

7.3. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, a renovação contratual ficará condicionada à comprovação de que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado securitário e às condições de risco vigentes à época da renovação.

7.4. O reajuste não ocorrerá automaticamente, devendo ser formalizado mediante instrumento contratual próprio e aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por empregado formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, inicialmente indicado como fiscal o colaborador Diego Casasanta Mostaço, sem prejuízo de posterior substituição.

8.2. Compete à fiscalização:

- a) Verificar a emissão das apólices e respectivos endossos;
- b) Conferir o atendimento às coberturas e franquias contratadas;
- c) Acompanhar os atendimentos e processos de sinistro;
- d) Registrar ocorrências relativas à execução contratual;
- e) Exigir o cumprimento das obrigações previstas no edital, termo de referência e contrato;
- f) Solicitar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Solicitar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e informações relativas aos atendimentos realizados;
- h) monitorar e registrar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste contrato;
- i) exigir plano de ação corretivo para saneamento de irregularidades identificadas na execução contratual.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização não implicam aceitação tácita de serviços executados em desconformidade nem restringem o direito do **CONTRATANTE** de exigir correções, aplicar sanções ou buscar reparação por eventuais danos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a cessão, transferência ou sub-rogação das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, ainda que utilize terceiros, prestadores credenciados ou rede referenciada.

9.1.1. A utilização de oficinas credenciadas, assistências técnicas, reguladores, peritos, prestadores de assistência 24 horas, empresas de reboque ou demais integrantes da rede referenciada da seguradora não caracteriza subcontratação vedada.

9.1.2. A utilização dos terceiros referidos no item anterior não afasta, limita ou reduz a responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, atendimento dos níveis de serviço e reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada por meio de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

10.1.1. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá precedente, renúncia de direito, alteração contratual ou aceitação tácita da irregularidade.

10.2. Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes serão formalizadas mediante a celebração de termos aditivos. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termos aditivos, como nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

10.2.2. Alteração do responsável pela fiscalização designado no item 8.1 do presente Instrumento;

10.2.3. Adequações derivadas de erro material.

10.2.4. Atualização de dados cadastrais, contatos e informações operacionais que não impliquem alteração das obrigações contratuais.

10.2.5. Adequações decorrentes de reorganização administrativa do **CONTRATANTE** que não alterem o objeto, preço ou condições contratuais.

10.3. As alterações decorrentes da inclusão, exclusão, substituição de bens segurados, alteração de valores segurados ou de coberturas contratadas serão processadas mediante emissão de endosso pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, com a correspondente adequação do prêmio de forma proporcional ao risco assumido.

10.3.1. A adequação do prêmio deverá observar critérios proporcionais, objetivos e compatíveis com as taxas originalmente contratadas, vedada a aplicação de condições mais onerosas que aquelas decorrentes da proposta vencedora da licitação.

10.4. As exclusões de bens segurados e consequentes reduções de prêmio serão formalizadas por endosso, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

10.4.1. A restituição do prêmio proporcional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo endosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A eventual tolerância do **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a não utilização ou o exercício tardio de qualquer direito, faculdade, prerrogativa ou sanção previstos neste Contrato, na legislação aplicável ou nos documentos que integram a contratação, não constituirá novação, renúncia, alteração contratual, aceitação tácita da irregularidade ou desistência de seu exercício futuro.

11.2. Permanecem integralmente preservados todos os direitos do **CONTRATANTE** de exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar sanções, exigir reparação por perdas e danos e adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, a qualquer tempo, observados os prazos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos e impedimento de licitar por, no mínimo 04 (quatro) e, no máximo 06 (seis) anos.**

12.2. A sanção de **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do Contrato ou Termo de Referência deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

12.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 dias de atraso;

12.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, do 11º ao 20º dia de atraso;

12.3.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 21º dia de atraso.

12.4. A multa de mora será calculada sobre a parcela em atraso, não podendo ultrapassar o total de 30% (trinta por cento).

12.5. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento contratual leve ou médio, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.6. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento grave ou gravíssimo, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

12.7. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

12.8.1. A inexistência de créditos a compensar não prejudicará a cobrança administrativa ou judicial das penalidades aplicadas.

12.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, a **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

12.10. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** em todo o território nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 3 (três) anos, poderá ser imposta à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

12.11.2. Executar os serviços ou prestar as coberturas contratadas em desconformidade com o contrato.

12.11.3. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

12.11.4. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

12.11.5. Dar causa, injustificadamente, a inexecução total ou parcial do contrato, resultando em prejuízos ao **CONTRATANTE**.

12.12. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

12.13. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), considerando:

12.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.13.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.13.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.14. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA** enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com a aplicação das consequências legais e contratuais cabíveis, nas seguintes hipóteses exemplificativas:

12.14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.14.2. A manifestação de lentidão injustificada no cumprimento das obrigações contratuais que, a critério e juízo do **CONTRATANTE**, comprometa ou indique a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado, independentemente de a lentidão decorrer de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

12.14.3. O atraso injustificado na mobilização dos recursos necessários ao início da execução do objeto deste Contrato ou de etapa relevante.

12.14.4. A paralisação da execução do objeto deste Contrato sem justa causa e prévia e formal comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.14.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

12.14.6. O desatendimento injustificado e reiterado das determinações regulares emitidas pela fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que prejudique o bom andamento ou a qualidade da execução do objeto.

12.14.7. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste, ou a execução deficiente, que sejam devidamente anotadas e comunicadas pela fiscalização, conforme procedimentos de fiscalização e acompanhamento.

12.14.8. A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura econômica da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, comprovadamente prejudique ou possa comprometer a boa e regular execução do objeto deste Contrato.

12.15. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão por inexecução ou descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá ser rescindido ou extinto, nas seguintes situações:

12.15.1. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.15.2. A não liberação por parte do **CONTRATANTE** de área local ou objeto para execução da obra/ ou serviços dentro dos prazos contratuais.

12.15.3. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.15.4. A decretação de falência, a dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como qualquer situação que caracterize sua comprovada insolvência ou grave dificuldade financeira que impeça ou comprometa a continuidade da execução contratual.

12.16. A negativa de cobertura em desacordo com o Contrato, Termo de Referência ou apólice sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.17. A rescisão ou extinção contratual não exonera a **CONTRATADA** da obrigação de concluir a regulação e efetuar o pagamento das indenizações referentes aos sinistros ocorridos e comunicados durante a vigência da cobertura securitária.

12.18. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Contrato constitui infração contratual passível de advertência, multa e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses a seguir, mediante ato formal e devidamente motivado, observados os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da preservação das obrigações já regularmente constituídas:

13.1.1. Por resilição unilateral do CONTRATANTE, a qualquer tempo, por razões de interesse institucional devidamente justificadas;

13.1.2. Por denúncia contratual da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, condicionada à análise e anuência do **CONTRATANTE**, de modo a preservar a continuidade da execução e evitar prejuízos, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

13.1.3. Por inadimplemento contratual total ou parcial da CONTRATADA, caracterizado pelo descumprimento de cláusula contratual ou de disposições legais aplicáveis, devidamente apurado previamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.1.4. Pela decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como por situação comprovada de insolvência ou grave dificuldade econômico-financeira que impeça ou comprometa a continuidade da execução contratual.

13.1.5. Por superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, que inviabilize a execução adequada do objeto contratado.

13.1.6. Pela recusa injustificada da **CONTRATADA** em corrigir, regularizar ou sanar inconformidades relacionadas às coberturas, apólices, endossos ou demais obrigações contratuais com as especificações técnicas constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.1.7. A extinção do contrato, nas hipóteses previstas nesta cláusula, não afasta a responsabilidade da parte que lhe der causa, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, observados os princípios da motivação, proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. A **rescisão** deste contrato poderá ser:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA**, devidamente motivado e formalizado.

13.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e inexistam pendências decorrentes de inadimplemento contratual imputável à **CONTRATADA**.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato:

- I** – Não exime a parte que lhe deu causa das responsabilidades decorrentes, inclusive quanto a perdas, danos e penalidades cabíveis;
- II** – Não prejudica a exigibilidade das garantias contratuais;
- III** – implica apuração das obrigações pendentes até a data de sua efetivação, inclusive quanto a pagamentos, recebimentos, multas e indenizações;
- IV** – Não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos identificados após a extinção, dentro dos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Centro de Custo 050033001 - Gestão Patrimonial, conforme Requisição 257755 e Processo n. 13779.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.5. A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.6. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. Na execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **CONTRATANTE** será o Controlador e a **CONTRATADA** será a Operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável.

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.

16.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa,

penalidade ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e valores consequentemente devidos correspondentes.

16.5. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.6. A CONTRATADA, neste ato, garante o **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este incorra em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.7. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

16.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.9. A CONTRATADA deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que receba do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

16.10. A CONTRATADA deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

16.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

16.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

16.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

16.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

16.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.13. O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.14. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

16.15. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

16.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos tenham acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

17.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas à execução do contrato."

17.1.1. Que sejam observando os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

17.1.2. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;

17.1.3. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

17.1.4. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

- 17.1.5.** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 17.1.6.** Referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 17.1.7.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 17.1.8.** Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- 17.1.9.** Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- 17.1.10.** Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- 17.1.11.** Que os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 17.2.** A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Todas as comunicações e/ou notificações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail para o endereço da **CONTRATADA**.
- 18.2.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE** disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>
- 18.3.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos na Política de Conduta para Fornecedor/Prestador de serviços do Senac/SC Política de Conduta, disposto no site: <https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>
- 18.4.** Qualquer mudança de endereço, denominação, de tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
- 18.5.** Os prazos estipulados neste Contrato para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.6.** Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for totalmente ou parcialmente anulado judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição da Cláusula específica, quanto ao restante, este Contrato será válida e vinculará as partes como se a disposição ou Cláusula nula não integrasse a mesma.

18.7. É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

18.8. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ele assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

18.9. Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução Senac 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

18.10. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

18.10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

18.11. As partes convencionam que eventuais diferenças poderão ser compensadas ou deduzidas mediante prévia e expressa solicitação da parte interessada e consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Florianópolis/SC, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(se for assinatura digital/eletrônica)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, dispensando-se a assinatura das testemunhas conforme §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Hélio Dagnoni
Presidente do Conselho Regional
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

Fabiano Battisti Archer
Diretor Regional do Senac/SC
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunha do **CONTRATANTE**

Testemunha da **CONTRATADA**

1 -

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

(Este anexo será composto da proposta de preços da licitante vencedora e Termo de Referência.)